



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 631/93

LIDO NO EXPEDIENTE

em 18/05/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Condado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal do Condado, fica constituído dos Cargos de que trata esta Lei, agrupados em Classes, com as nomenclaturas que seguem; se extinguindo, automaticamente as anteriores criadas:

1. EFETIVOS

Numerado	-	Quantitativo	-	Nome de Classe	-	Cargos Incluídos
1.1	-	184	-	Aux. de Serviço	-	Aux. de Serviço
					-	Contínuo
					-	Servente
					-	Zelador de Estádio
					-	Zelador
					-	Mensageiro
					-	Jardineiro
1.2	-	35	-	Aux. de Vigilância	-	Vigia
					-	Vigilante
1.3	-	14	-	Merendeira	-	Merendeira
1.4	-	02	-	Lavadeira	-	Lavadeira
1.5	-	03	-	Cozinheira	-	Cozinheira
1.6	-	06	-	Aux. de Arrecadação	-	Aux. de Tesouraria
					-	Fiscal Arrecadador
					-	Agente Arrecadador

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

1.7	16	Aux. Técnico	- Assessor Técnico - Telefonista - Aux. de Mecânica - Responsável Técnico de Obras. - Técnico de Som - Encarregado de Amplificadora. - Regente da Banda Municipal. - Locutor - Eletricista - Assistente Social - Atendente - Aux. de Enfermagem - Recepcionista - Fiscal de Rodovia - Fiscal de Limpeza - Fiscal de Logradouro - Fiscal de Obras - Aux. Administrativo - Assistente Administrativo - Encarregado de Carteira Profissional - Escriturário - Aux. de Escrita - Assistente de Biblioteca. - Aux. de Biblioteca - Aux. de Cultura - Datilógrafo - Motorista - Tratorista
1.8	49	Aux. de Saúde	
1.9	10	Fiscais	
1.10	40	Aux. Administrativo	
1.11	06	Datilógrafo	
1.12	20	Motorista	



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

1.13	70	Professor I	- Professor
1.14	113	Professor II	- Professor Auxiliar.
1.15	17	Médico	- Médico
1.16,	01	Dentista	- Dentista
1.17	01	Veterinário	- Veterinário
1.18	41	Gari	- Gari

2. EM COMISSÃO

2.1	01	Tesoureiro	- Tesoureiro- CC-3
2.2	01	Coletor	- Coletor - CC4
2.3	01	Cargo de Vice-Diretora da Saúde	- CC-4
2.4	02	Cargo de Coordenador Educacional	-CC-5

Parágrafo Único: Ficarão incorporados a esta Lei, os Cargos em Comissão constantes na Lei 625 de 27.01.93.

Art. 2º- Os valores atribuídos como vencimentos dos Cargos referidos desta Lei serão relacionados nos anexos I e II que esta acompanham.

§1º- A remuneração do ocupantes do Cargo em Comissão será integrada pelo vencimento constante na Tabela do Anexo II e da gratificação de Representação estabelecida pela Lei Complementar nº 01, de 28.11.91, que será concedida em igual valor para os membros de cada classe.

§ 2º- A gratificação pela Prestação de serviço extraordinário obedecerá o que preceitua o Art. 164 da Lei Estadual nº 6123, de 20.07.68, em vigor neste Município conforme Lei nº488 de 07.12.82.

De Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 32- Os vencimentos dos ocupantes de cada Cargo Efetivo constarão de dois (02) níveis, sendo o segundo, de maior valor, 5% (cinco por cento) a mais atribuído ao funcionário que tiver mais de quatro (04) anos de serviço prestado no Município.

§12- O acesso a outra classe somente poderá ser feito após aprovação em concurso de provas, ou de títulos, conforme o caso e, para o Professor 2 ao cargo de Professor 1, com a conclusão do curso de Licenciatura Plena (art. 24 da Lei 527, de 19.01.87)

§22- O professorado do Município será classificado em PROFESSOR 1, o que tiver habilitação específica em curso superior de graduação (art. 72 da Lei nº 527, de 19.01.87) com vencimentos de Nível Universitário e, PROFESSOR 2 o que não possuir curso superior (§ único do art. 52 da Lei citada), com vencimentos de Nível Administrativo.

§32- A hora-aula será atribuída na forma do art. 10 da Lei referida, e seu valor remuneratório será o resultado da divisão do vencimento do titular da classe por 100.

§42- O médico, dentista e veterinário receberão vencimentos classificados como NU - Nível Universitário.

§52- O garí terá vencimentos nunca inferior ao Salário Mínimo vigente acrescido de 5% (cinco por cento) para os que contêm mais de 04 (quatro) anos de serviço prestado à Edilidade.

§62- Classificados os funcionários, na forma do "CAPUT" do art. 12, serão criadas tabelas diferenciadas para promoção na forma do INCISO VI, Parágrafo 22 do art. 12 da Lei Complementar nº 01, de 28.11.91.

§72- A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na forma do artigo 166 da Lei estadual nº 6123, de 20 de julho de 1963, incorporada a legislação deste município.

Deputado



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 4º- De acordo com a necessidade de ser-
viço os aprovados no último concurso realizado em, 08.12.1991 serão apro-
veitados até o preenchimento dos quantitativos.

Parágrafo Único: Para os Cargos vagos, ou que
venham a vagar constantes nesta Lei, que não tenham equivalentes concu-
rados aguardando vagas, será realizado concurso público, se houver carên-
cia de seu preenchimento.

Art. 5º- Os inativos receberão seus proventos
com base nos vencimentos dos Funcionários da ativa, de igual classe, ou
assemelhada, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço de acordo
com o art. 54, Parágrafo 2º, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município e
art. 100 da Lei nº 6123, de 20.07.68, em vigor.

Art. 6º- A gratificação de função criada pela
Lei nº 625 de 27.01.93, será atribuída a encargos de Chefia exercidos
por funcionários do Município, exceto aos ocupantes de Cargos em Comissão
e terá os valores consignados no ANEXO II.

Art. 7º- Ficam extintos sessenta e cinco car-
gos de serventes (65) criados pela Lei nº 555 de 21 de agosto de 1989, e
criados os seguintes cargos:

- 20 - Cargos de Gari nível SM
- 08 - Cargos de Parteira nível NA III
- 04 - Cargos de Dentista nível NU II
- 01 - Cargo de Dentista nível NU III
- 02 - Cargos de Bioquímico nível NU II
- 02 - Cargos de Enfermeira ananery NU II
- 01 - Cargo de Psicólogo nível NU II
- 02 - Cargo de Cozinheira nível NA I

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, exceto em seus valores remuneratórios que vigorarão a
partir de 01.03.93. *Deleide*

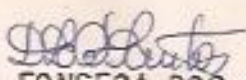


PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 14 de maio de 1993.


DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

* Prefeita *